



PROJETO DE LEI Nº 115/2025

Vereador RICARDO DE GULU
Partido PSDB

Ementa: Institui, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, a "Olimpíada Municipal do Conhecimento", destinada aos alunos da rede pública de ensino, e dá outras providências.

O **Vereador, Ricardo de Gulu**, na qualidade de representante do Poder Legislativo de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos Vereadores desta Casa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, a Olimpíada Municipal do Conhecimento, com o objetivo de promover o incentivo ao estudo, o aprimoramento intelectual e a valorização do desempenho escolar dos estudantes da rede municipal de ensino.

Art. 2º – A Olimpíada Municipal do Conhecimento será realizada anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, podendo contar com o apoio de outras secretarias, instituições públicas, privadas e entidades parceiras.

Art. 3º – A competição abrangerá, no mínimo, as seguintes áreas do conhecimento:

I – Língua Portuguesa;

II – Matemática.

Parágrafo único – Poderão ser incluídas, em edições futuras, outras áreas como ciências, história, geografia ou tecnologia educacional.

Art. 4º – Poderão participar da Olimpíada os alunos do 4º ao 9º ano do ensino fundamental das escolas públicas municipais, devidamente matriculados e com frequência regular.



Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação será responsável por:

- I – Elaborar o regulamento anual da Olimpíada;
- II – Definir os critérios de inscrição, avaliação e classificação;
- III – Designar a comissão organizadora e avaliadora;
- IV – Promover ações de divulgação e incentivo nas escolas.

Art. 6º – Os alunos classificados nas primeiras colocações receberão premiações como forma de incentivo ao mérito estudantil, podendo compreender:

- I – Tablets, telefones celulares, livros ou kits escolares;
- II – Medalhas e certificados de honra ao mérito;
- III – Outras formas de reconhecimento definidas pelo regulamento.

§1º As premiações poderão ser custeadas com recursos próprios do Município, de emendas parlamentares ou por meio de parcerias e patrocínios privados.

§2º As escolas com melhor desempenho coletivo também poderão receber menções honrosas e troféus.

Art. 7º – O evento poderá ser realizado em etapas:

- I – Fase escolar, organizada internamente por cada escola;
- II – Fase municipal, com os melhores classificados representando suas unidades escolares.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 10º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2025.

Ricardo de Gulu
Vereador – Amigo dos Amigos



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de São Lourenço da Mata, a “Olimpíada Municipal do Conhecimento”, destinada aos alunos da rede pública de ensino municipal. A iniciativa visa promover o incentivo ao estudo, o aprimoramento intelectual e a valorização do desempenho escolar, elementos essenciais para a formação cidadã e para a melhoria contínua da qualidade da educação pública.

A educação é direito de todos e dever do Estado, devendo as políticas públicas incentivar práticas pedagógicas que estimulem o desenvolvimento cognitivo, o espírito de competição saudável e o reconhecimento do mérito estudantil. Nesse contexto, a criação de uma olimpíada municipal atende simultaneamente aos objetivos de: (i) elevar o rendimento escolar; (ii) identificar talentos e promover oportunidades de aprofundamento dos conhecimentos; (iii) fortalecer a integração entre escolas, famílias e comunidade; e (iv) valorizar professores e gestores escolares que contribuam para o êxito dos estudantes.

A Olimpíada Municipal do Conhecimento propõe-se a ser realizada anualmente, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em etapas que permitam ampla participação — desde a fase escolar até a fase municipal — garantindo transparência, critérios técnicos de avaliação e ampla divulgação. A inclusão, neste projeto, de premiações e reconhecimentos visa reconhecer o esforço dos estudantes e das unidades escolares, gerando estímulo adicional ao processo ensino-aprendizagem. A possibilidade de custeio por meio de dotações municipais, emendas parlamentares e parcerias com instituições públicas e privadas assegura flexibilidade para sua implantação sem comprometer as ações essenciais da rede.

Os benefícios esperados são múltiplos e concretos: melhoria nos indicadores de aprendizagem, aumento da assiduidade e do engajamento dos alunos, valorização do trabalho docente, fortalecimento do sentimento de pertencimento escolar e ampliação de oportunidades educativas para crianças e adolescentes do município. Ademais, ações desse tipo contribuem para a formação de cidadãos críticos, criativos e comprometidos com o desenvolvimento local.

Por fim, o presente Projeto de Lei está alinhado às políticas públicas voltadas à educação e ao desenvolvimento humano, sendo medida justa, eficaz e de baixo custo relativo frente aos ganhos sociais e educacionais esperados. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação



desta proposição, que visa investir no futuro de nossas crianças e adolescentes e fortalecer a educação municipal de São Lourenço da Mata.

CASA JAIR PEREIRA DE OLIVEIRA

Rua Dr. Joaquim Nabuco, nº 208 - Centro de São Lourenço da Mata, PE - CEP: 54735-790 - CNPJ: 11.480.878/0001-98

☎ 81 3525.0722 🌐 WWW.SAOLOURENCODAMATA.PE.LEG.BR 📺 /CAMARAMUNICIPALSLM 📷 @CAMARAMUNICIPALSLM